



Ofício Mensagem n.º 002/2014 – São Miguel do Araguaia, 10 de outubro de 2014.

Senhores (a) Vereadores (a),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei n.º 877/2014 que, **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa buscar uma solução para os constantes problemas enfrentados por inúmeros clientes das agências bancárias, no caso de nosso município apenas um banco, porém que da mesma forma sofrem quando se dirigem a agência e necessitam passar pelo constrangimento de deixarem seus pertences na porta-giratória.

É certo que além do constrangimento que muitas vezes chega a minutos até se deixar todos os objetos de metais, ainda a espera por outros clientes, demandando assim outros tipos de constrangimentos.

Por certo ainda que para o próprio banco há uma série de inconvenientes decorrente do uso das portas detectoras de metais que poderiam ser resolvidas pelo guarda-volume que permitira os clientes deixarem suas coisas com segurança, facilitando o acesso as agências.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Cordialmente,

Ítalo Henrique de Souza
Vereador

PROCESSO Nº: 691/14
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA 09:07
DATA: 10/10/14

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Ítalo Henrique de Souza
VCS-PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 877/14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE
GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO
BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA
DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O "guarda-volumes" a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuem "guarda-volumes", na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

Ítalo Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 10 de outubro de 2014.

Ítalo Henrique de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DATA: 20/10/14

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Ítalo Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE